



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Para conhecimento dos Ex.^{mos} Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o sumário do Decreto n.º 362/73, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 166, de 17 de Julho de 1973, saiu com a seguinte inexactidão, que deste modo se rectifica:

Onde se lê:

Adopta diversas medidas de carácter aduaneiro às províncias ultramarinas.

deve ler-se:

Adopta diversas medidas de carácter aduaneiro aplicáveis às províncias ultramarinas.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Julho de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o sumário do *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 166, de 17 de Julho de 1973, relativamente ao Decreto n.º 362/73.

Portaria n.º 515/73:

Define a competência disciplinar do director do Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa.

Presidência do Conselho e Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 387/73:

Introduz alterações na redacção do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, que fixa normas sobre a actividade bancária no espaço ultramarino português.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 516/73:

Manda efectuar transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 388/73:

Define a competência das Repartições do Pessoal e da Administração da Direcção-Geral dos Serviços Centrais do Ministério.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 515/73

de 31 de Julho

Considerando ser necessário definir a competência disciplinar do director do Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa em relação aos militares que, sob as suas ordens, prestem serviço no referido Lar Militar;

Considerando a analogia de situações que decorre do disposto no artigo 90.º do Regulamento de Disciplina Militar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1. O director do Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa é directa e hierarquicamente subordinado ao governador militar de Lisboa, para efeitos de disciplina, e tem, a respeito dos militares que sob as suas ordens prestem serviço no referido Lar, a competência disciplinar designada na coluna v do respectivo quadro a que se refere o artigo 79.º do Regulamento Disciplinar Militar.

2. As penas aplicadas no uso da competência atribuída no número anterior serão comunicadas às

unidades ou estabelecimentos a que pertençam os militares punidos, para averbamento e mais efeitos legais.

3. O militar punido com pena que não seja possível executar no Lar Militar será mandado apresentar na unidade ou estabelecimento militar a que pertencer ou estiver adido, que promoverá o seu cumprimento nos termos do Regulamento de Disciplina Militar.

Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 387/73
de 31 de Julho

Considerando que haveria conveniência em possibilitar às caixas económicas a realização de operações de crédito a longo prazo e a recepção de depósitos a mais de um ano, quando o aconselharem a natureza dos empréstimos que se proponham realizar e o con-

dicionalismo próprio dos mercados financeiros das províncias em que actuem;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § único do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, passa a constituir o § 1.º do mesmo artigo e é-lhe aditado um novo parágrafo, com a seguinte redacção:

§ 2.º Em casos excepcionais, os Governadores das províncias poderão, por portaria, e ouvida a competente inspecção de crédito e seguros ou do comércio bancário, autorizar alguma ou algumas caixas económicas a receber depósitos a mais de um ano e a realizar operações de crédito a longo prazo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 11 de Julho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas, com excepção de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 516/73
de 31 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capi- tulos	Art gos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
1.º	14.º			Encargos gerais da nação		
				Bens não duradouros:		
		2		Alimentação, roupas e calçado	-\$	2 843\$00
	16.º	3		Consumos de secretaria	-\$	25 000\$00
				Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	-\$	25 000\$00
		4		Representação	-\$	58 500\$00
	17.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	111 343\$00	-\$
					111 343\$00	111 343\$00
				Ministério das Finanças		
8.º	139.º			Secretaria de Estado do Tesouro		
				Bens duradouros:		
		4		Equipamento de secretaria	50 000\$00	-\$
	144.º	5		Outros bens duradouros	50 000\$00	-\$
		3		Investimentos: Maquinaria e equipamento	-\$	100 000\$00
					100 000\$00	100 000\$00

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério do Interior						
7.º	123.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	600 000\$00
	138.º	2		Investimentos: Maquinaria e equipamento	600 000\$00	—\$—
					600 000\$00	600 000\$00
Ministério da Justiça						
4.º	280.º	2		Bens não duradouros: Alimentação, roupas e calçado ...	—\$—	5 000\$00
	283.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	5 000\$00	—\$—
					5 000\$00	5 000\$00
Ministério das Obras Públicas						
13.º	232.º			Abono de família	—\$—	39 120\$00
14.º	269.º			Abono de família	(*) 39 120\$00	—\$—
					39 120\$00	39 120\$00
Ministério das Comunicações						
7.º	248.º			Despesas gerais de funcionamento:		
		1		Encargos próprios das instalações	20 000\$00	—\$—
		3		Comunicações	100 000\$00	—\$—
	253.º	4		Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$—	120 000\$00
						120 000\$00
Ministério das Corporações e Previdência Social						
5.º	91.º	2		Despesas gerais de funcionamento: Locação de bens	—\$—	4 000\$00
	92.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	4 000\$00	—\$—
					4 000\$00	4 000\$00
					979 463\$00	979 463\$00

No Ministério das Obras Públicas

A dotação do capítulo 14.º, artigo 269.º, é aposta a seguinte observação:

(64) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 39 120\$.

Ministério das Finanças, 19 de Julho de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto n.º 388/73
de 31 de Julho

Pelo Decreto-Lei n.º 225/73, de 12 de Maio, a antiga Repartição do Pessoal e da Administração da Direcção-Geral dos Serviços Centrais foi desdobrada em duas repartições: a Repartição do Pessoal e a Repartição da Administração.

Tornando-se necessário definir a competência de cada uma daquelas Repartições;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Repartição do Pessoal compete o exercício das atribuições referidas nos n.ºs 1.º a 9.º e no n.º 14.º do artigo 29.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966,

e à Repartição da Administração o exercício das atribuições constantes dos n.ºs 11.º a 13.º e dos n.ºs 15.º a 17.º do mesmo artigo.

2. Cada uma das Repartições administrará, nos termos legais e dentro da sua respectiva esfera de competência, as verbas a que alude o n.º 10.º do referido artigo 29.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 2.º O chefe da Repartição do Pessoal fará parte do Conselho do Ministério, exercendo as funções de secretário sem voto, e o chefe da Repartição da Administração é solidariamente responsável com o encarregado do depósito de impressos e de material de expediente pelas faltas que nele se notarem.

Marcello Caetano — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício.

Promulgado em 14 de Julho de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
1	9.º	1		Gabinete do Ministro Bens duradouros: Material de educação, cultura e recreio	2 500\$00	—\$—	(a)
	12.º	4		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	—\$—	2 500\$00	(a)
4				Secretaria-Geral Delegações Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	231 000\$00	(b)
	44.º	1	1	(Durante seis meses): Categorias Pessoal superior: 1 segundo-oficial	25 200\$00	—\$—	(b)
				1 terceiro-oficial	19 200\$00	—\$—	(b)
				2 escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$00	—\$—	(b)
				10 escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe	132 000\$00	—\$—	(b)
				Pessoal auxiliar: 1 contínuo de 2.ª classe	12 000\$00	—\$—	(b)
				1 servente	11 400\$00	—\$—	(b)
5				Magistratura do Trabalho Tribunais do Trabalho Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	18 000\$00	(c)
	85.º	1	1	Gratificações certas e permanentes: (Durante seis meses): Categorias 1 juiz (Funchal)	6 000\$00	—\$—	(c)
				1 juiz (Ponta Delgada)	5 400\$00	—\$—	(c)
				1 agente do Ministério Público (Funchal)	3 600\$00	—\$—	(c)
				1 agente do Ministério Público (Ponta Delgada)	3 000\$00	—\$—	(c)
	85.º-A				251 500\$00	251 500\$00	

(a) Despacho de 14 de Junho de 1973.

(b) Despacho de 16 de Junho de 1973. Acordo prévio, em despacho de 22 de Junho de 1973.

(c) Despacho de 28 de Junho de 1973. Acordo prévio, em despacho de 3 de Julho de 1973.

13.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Julho de 1973 — O Chefe, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.